

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO Nº: 069/2023

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: PICK-UP; HATCH; CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE E AMBULÂNCIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CIPÓ/BA.

IMPUGNANTE: CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA

DATA: 06/04/2023

O **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, S/N, Município de Cipó, Bahia, CEP 48.450-000, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 0443/2021, de 08 de novembro de 2022, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, proposta por **CKS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.330.883/0001/69, com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 6462, Condomínio Manhattan Square, Torre B, sala 621, bairro Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.730-101, por intermédio do seu representante, apresentar as suas razões, para ao final decidir, como segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

À análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente impugnação, a qual foi enviada por e-mail ao setor de licitação do Município de Cipó, no dia 06 de abril de 2023.

Ressalta-se que a Impugnante registrou tempestivamente sua manifestação, conforme preceitua o art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, cujo prazo para sua apresentação é de **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão**, que está designada para o dia **12 de abril de 2023**.

2. DO RELATÓRIO

O Município de Cipó publicou o edital para a realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o **registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo: pick-up; hatch; caminhão caçamba basculante e ambulância, para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Cipó/BA**.

Publicado o Instrumento convocatório, a empresa acima qualificada apresentou impugnação, requerendo a retificação do mesmo.

Argumenta a impugnante, em síntese, que: 1) o prazo para entrega dos veículos é inexecutável; 2) as especificações técnicas constantes dos itens 1 e 2 do Lote IV, são insuficientes para determinação do tipo de veículo a ser cotado para cada caso; e 3) as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

especificações técnicas apontadas para o veículo constante no item 4 do Lote IV, constata-se que este deve ser de altura mínima de 2.800mm, o que supostamente direciona para um modelo específico.

Este é o breve relatório, passamos a responder de forma objetiva.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto ao primeiro apontamento, destaca-se que não deve ser considerado o prazo de entrega constante na minuta da ata de registro de preços, mas aquele constante no Termo de Referência, suficiente, portanto, para o pleno atendimento da demanda.

Outrossim, no que concerne aos segundo e terceiro questionamentos, estes não devem prosperar, porquanto não há qualquer direcionamento de marca a ser contratada, pelo contrário, a Administração estabelece critérios mínimos que devem ser atendidos, de modo que as empresas podem apresentar propostas de veículos com características superiores às exigidas.

Portanto, não assiste razão à impugnante.

4. CONCLUSÃO

Inicialmente, conclui-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da impugnação, em face da tempestividade do seu protocolo e sua fundamentação.

Em referência aos fatos expostos e da análise dos itens impugnados, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência às Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/06, bem como em respeito aos princípios licitatórios, diante, ainda, dos fatos e fundamentos apresentados, conhece da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei e, quanto ao mérito, decide pela sua improcedência, mantendo-se incólumes os termos do instrumento convocatório.

Cipó/BA, 10 de abril de 2023.

Everson Costa Souza
Pregoeiro Oficial